

Prefeitura Municipal

LEI Nº 465 / GAP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO ESTADO DO CEARÁ OU AO DERT - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

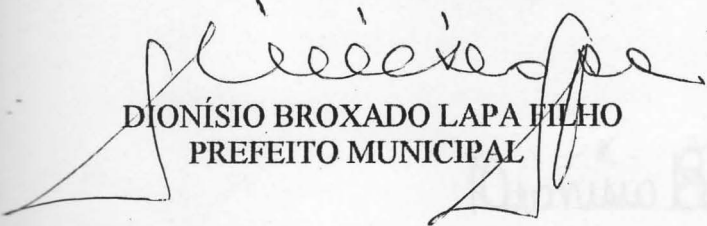
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará ou ao DERT - Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - o imóvel de propriedade do Município, constituído de parte de área institucional, situado no Conjunto Acaracuzinho, neste Município, com área total de 300,00m², limitando-se e medindo: ao norte, com a Av. Central do Conjunto Acaracuzinho, por onde mede em linha reta 20,00m; ao sul, com a área institucional do loteamento, por onde mede, também em linha reta, 20,00m; ao leste, com área institucional do loteamento, medindo, em linha reta, 15,00m; e a oeste, com a rua nº 102, do Conjunto Acaracuzinho, por onde mede em linha reta 15,00m.

Parágrafo único - Referida doação pode ser feita em caráter incondicional, destinando-se o imóvel doado à construção de terminal rodoviário de linhas de transporte coletivo, urbano e inter-urbano.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica, igualmente, autorizado a praticar todos os atos pertinentes à doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 01 de novembro de 1995.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
Depto. de Administração